



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.168/

"ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA 1999 VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para 1999 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 1998, atualizados monetariamente.

§ 1º - Para proceder a atualização monetária a que se refere o "caput" deste artigo, será adotada a inflação apurada no período de dezembro/97 a novembro/98, através do Índice Geral de Preços - IGP-M/FGV, equivalente a 2,18% (dois vírgula dezoito por cento).

§ 2º - A pauta de valores venais é a constante no Anexo I, do Decreto 5.493/96, devidamente corrigido pelo índice acima.

ART. 2º - Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no artigo anterior, incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto nº 4.467, de 26 de dezembro de 1991, com as seguintes alterações:

I. Fator Depreciação que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (hum).

ART. 3º - O IPTU poderá ser pago em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto ou em 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

PARÁGRAFO ÚNICO - As datas de vencimento para pagamento com o desconto estipulado no caput do artigo, assim como da primeira parcela serão as seguintes:

Setores	Pagamento Parcela Única com 5% de desconto	Vencimento da 1ª Parcela
Setor 01 ao 09	08 de fevereiro de 1999	08 de março de 1999
Setor 10 ao 16	09 de fevereiro de 1999	09 de março de 1999
Setor 17 ao 23	10 de fevereiro de 1999	10 de março de 1999
Setor 24 ao 27	11 de fevereiro de 1999	11 de março de 1999
Setor 28 ao 38	12 de fevereiro de 1999	12 de março de 1999



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DÉCRETO Nº 6.168 - FLS.2/

ART. 4º - a Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as normas que se fizerem necessárias para o recebimento do IPTU.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 1998


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSE MAURICIO COUTINHO

Secretário da Fazenda